



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 025 DE 1º DE JULHO DE 2010.

Altera, parcialmente, o § 2º do artigo 181 da
Constituição do Estado de Roraima.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga nos termos do art. 39, §3º da
Constituição Estadual, a seguinte Emenda ao texto Constitucional

Art. 1º O § 2º do artigo 181 da Constituição do Estado de Roraima terá a seguinte redação:

Art. 181. [...]

§1º [...]

§2º Aos servidores do Sistema Penal do Estado são assegurados, no que lhes couber,
direitos e vantagens conferidas nesta Constituição. (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Paulo VI - Sede Provisória do Poder Legislativo, 1º de julho de 2010.

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**
Presidente em exercício

Dep. **MARÍLIA PINTO**
1ª Secretária

Dep. **REMÍDIO MONAL**
2º Secretário